



ANEXO II

CALENDÁRIO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DESTINADAS ÀS OSCs

[1] PUBLICAÇÃO DA LOA

- LOA é aprovada e publicada com as emendas parlamentares impositivas.

↓

[2] DIVULGAÇÃO DAS EMENDAS PELA CÂMARA

- Até 10 (dez) dias úteis após a publicação da LOA.
- A Câmara publica a relação das emendas impositivas:
 - número e ano da emenda;
 - vereador(a) autor(a);
 - beneficiário (OSC), com CNPJ;
 - programa/ação orçamentária;
 - objeto e valor;
 - justificativa.

↓

[3] PREPARAÇÃO DAS OSCs

- Período: meses de janeiro e fevereiro (referência).
- As OSCs contempladas:
 - tomam ciência da indicação da emenda;
 - organizam a documentação de habilitação;
 - elaboram o plano de trabalho no modelo oficial;
 - buscam orientações junto aos conselhos setoriais, quando for o caso.

↓

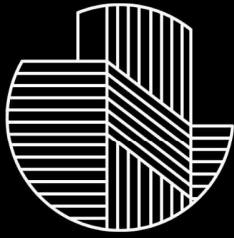
[4] PROTOCOLO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO

- Até o 1º (primeiro) dia útil de março.
- A OSC deve protocolar, por meio do sistema eletrônico oficial:
 - plano de trabalho completo;
 - toda a documentação exigida para habilitação.
- Não apresentação no prazo → impedimento de ordem técnica potencialmente insanável.

↓

[5] ANÁLISE PRELIMINAR PELO PODER EXECUTIVO

- Até o último dia útil de março, respeitado o limite do prazo global previsto na Lei Orgânica Municipal.



- Secretarias setoriais, unidade de convênios e conselhos:
 - analisam planos de trabalho e documentos;
 - identificam impedimentos de ordem técnica:
 - sanáveis (podem ser corrigidos pela OSC);
 - insanáveis (não permitem execução no exercício);
 - registram as conclusões em processo administrativo.



[6] NOTIFICAÇÃO DAS OSCS E INFORMAÇÃO PRELIMINAR À CÂMARA

- Até o último dia útil de março.
- O Poder Executivo:
 - notifica as OSCs sobre os impedimentos técnicos identificados, indicando as providências para saneamento, quando couber;
 - encaminha à Câmara Municipal o quadro preliminar das emendas com impedimento técnico, indicando quais são sanáveis e quais são potencialmente insanáveis.



[7] SANEAMENTO DOS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS PELAS OSCS

- Até o 5º (quinto) dia útil de abril ou até 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação, o que ocorrer primeiro, sempre respeitado o prazo global da Lei Orgânica Municipal.
- As OSCs:
 - apresentam documentos complementares;
 - ajustam o plano de trabalho, quando necessário;
 - respondem às diligências do órgão executor.
- Ausência de manifestação ou saneamento incompleto → tendência de enquadramento como impedimento de ordem técnica insanável.



[8] REANÁLISE E RELATÓRIO CONSOLIDADO DE IMPEDIMENTOS

- Logo após o término do prazo de saneamento (recomenda-se até 10 dias).
- O Poder Executivo:
 - reanalisa a documentação e os planos de trabalho corrigidos;
 - classifica, em definitivo:
 - impedimentos sanáveis superados;
 - impedimentos insanáveis ou não sanados;
 - elabora relatório consolidado das emendas com impedimento técnico, acompanhado dos pareceres respectivos;
 - encaminha o relatório à Câmara Municipal e à Controladoria Interna,



dentro do prazo máximo previsto na Lei Orgânica Municipal.



[9] REMANEJAMENTO DAS EMENDAS COM IMPEDIMENTO INSANÁVEL

- Após a consolidação dos impedimentos.
- O Poder Executivo:
 - promove o remanejamento das dotações das emendas com impedimento insanável para outros programas/ações compatíveis, buscando preservar, sempre que possível, a finalidade original;
 - comunica formalmente a Câmara Municipal;
 - registra os atos de remanejamento para fins de transparência e rastreabilidade.



[10] EXECUÇÃO DAS EMENDAS VIÁVEIS

- Início das atividades previsto, em regra, a partir do 1º dia útil de julho, salvo hipóteses excepcionais previstas na Instrução de Procedimento.*
 - Para as emendas sem impedimento (ou com impedimentos sanados):
 - celebração do Termo de Fomento com a OSC;
 - empenho e transferência dos recursos;
 - execução das atividades/projetos;
 - monitoramento, relatórios de execução e prestação de contas.

**Observa o art. 23, §1º da Instrução: planos de trabalho devem prever início da execução a partir do 1º dia útil de julho.”



[11] AVALIAÇÃO E CONTROLE

- De forma contínua e ao final do exercício.
- Câmara Municipal, Controladoria Interna e órgãos de controle externo:
 - acompanham a execução das emendas;
 - verificam o cumprimento dos prazos e procedimentos;
 - avaliam a efetividade das ações realizadas pelas OSCs;
 - emitem recomendações e aperfeiçoam normas e fluxos, quando necessário.